

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ/RJ - SOMAR.

AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA

REF: EDITAL LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 46/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0010-42, com sede na Rua Almirante Grenfall, n 405, sala 613, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP: 25.085-135, Duque de Caxias/RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 c/c item 14 do Edital Convocatório, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as Razões Recursais do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa licitante **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I- DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação das Decisões Administrativas ora atacadas se deu em 31/08/2021, iniciando-se o prazo recursal, portanto, em 01 de setembro de 2021.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, conforme item 14.1 do Edital (doc. anexo), são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final ocorrerá em 03 de setembro de 2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II-DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Administração para o certame licitatório susogradado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A Recorrente participou do certame para o fornecimento de cimento asfáltico de petróleo - CEP 50/70, no qual fora consagrada vencedora e empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme 2ª Ata de Realização do Pregão Presencial nº 46/2021 (doc. anexo).

Ocorre que a licitante em referência não atendeu todos os requisitos dispostos no Edital, deixando de cumprir exigência fundamental à demonstração de sua Qualificação Técnica disposta no item 10.1/C.4.

Desta forma, tão logo foi aberto prazo para manifestar intenção de recurso, esta Recorrente apresentou as razões de sua irresignação, conforme documento anexo e abaixo destacado:

Diretas. Foi perguntando se havia interesse em interpor recurso, sendo respondido positivamente pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, abrindo-se desde já o prazo recursal de 3 (três) dias úteis. O representante da referida empresa solicitou que constasse em ata a seguinte manifestação: "Dar-se-á a interposição de recurso pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, uma vez que de forma tempestiva solicitou esclarecimento quanto ao item 10.1/ C4, ser de caráter obrigatório uma vez que o item 10.1/C.2, tratam dos mesmos requisitos para atividade de comercialização de produto asfáltico, conforme Agência Reguladora estabelece, e tendo como resposta da Diretoria Requisitante a obrigatoriedade da autorização, conforme a Resolução citada no item 10.1/C.4. Vale mencionar ainda, que a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi considerada habilitada, sem apresentação da autorização do item supracitado, contrariando a resposta recebida pela Diretoria à EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, no esclarecimento solicitado." Em resposta, a Pregoeira informou que

Sendo assim, a decisão de habilitação da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e regras editalícias, como adiante ficará demonstrado.

III-AS RAZÕES DA REFORMA.

Ao considerar a licitante TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. habilitada, a pregoeira reconheceu como válidos os documentos apresentados pela empresa, modificando o entendimento anteriormente manifestado, ferindo os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório ao aplicar interpretação divergente ao disposto no item 10.1/C.4 do Edital.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por esse respeitável Pregoeiro na decisão administrativa, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício tido como violado:

10. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1. *Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo): [...]*

C.4. *Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019; [...]*

Ocorre que a empresa considerada habilitada e consagrada vencedora no certame não apresentou referida Autorização de Operação (AO). Para justificar a sua decisão, a Pregoeira entendeu que seria suficiente a apresentação da Autorização de Exercício de Atividade de Distribuição de Asfaltos (AEA), conforme item 10.1/C.2, tendo em vista as informações prestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis - ANP.

Contudo, ao assim posicionar-se a nobre Pregoeira modificou o entendimento anteriormente proferido quando do pedido de esclarecimentos (doc. anexo) protocolado tempestivamente por esta Recorrente.

Conforme resposta anexada ao presente Recurso (doc. anexo), verifica-se que naquela oportunidade entendeu-se pela obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Operação, além da Autorização de Exercício de Atividade, em que pese os argumentos suscitados por esta peticionante, vide:

De:	Obrasindiretas <obrasindiretas@somar.rj.gov.br>
Enviado em:	quinta-feira, 26 de agosto de 2021 17:19
Para:	comercialrj1@emamasfaltos.com.br
Cc:	cpl@somar; Thereza Ferreira
Assunto:	Fwd: Pedido de esclarecimento edital 46 2021
Anexos:	EMAM Pedido de Esclarecimentos ao Edital-46 2021 SOMAR - Item 10.1 C.4.pdf

Prezados,

A **Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR**, representada pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vem informar o que se segue.

A empresa **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.**, insurge-se em relação a requisitos de Qualificação Técnica Operacional previstos no Edital, em especial quanto ao seguinte Item 10.1. "C. 4":

C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gas liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene doméstico e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019;

Nesse sentido, informa-se que o edital foi elaborado com base nas exigências da Agência Natural do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis – ANP. <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/quero-ser-distribuidor>

Em razão disso, a referida cláusula não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame, por se tratar de exigência prevista em ato normativo emanado por agência reguladora do setor.

Veja-se que antes de responder ao questionamento apresentado pela Recorrente, a nobre Pregoeira poderia ter solicitado auxílio junto à ANP para verificar a real necessidade de se possuir também a Autorização de Operação para a atividade de fornecimento e comercialização de asfalto, **entretanto, optou-se por tomar referida providência apenas após a abertura dos documentos de habilitação dos licitantes**, acarretando a interpretação extensiva das normas editalícias em benefício de um concorrente, contrariando severamente o princípio da isonomia.

É de se ressaltar que embora a legislação autorize à Comissão de Licitação e/ou à autoridade superior diligenciar a fim de obter esclarecimentos quanto à instrução do processo, **esta conduta jamais pode acarretar a modificação do edital ou de sua interpretação, como no caso presente, sob pena de violar os princípios norteadores do procedimento licitatório, desvirtuando-o.**

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4000
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Sendo assim, muito embora a douta pregoeira tenha considerado HABILITADA a empresa licitante TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., fato é que esta não apresentou na ocasião documentos em estrita conformidade com o regramento editalício, incorrendo em descumprimento às regras editalícias, merecendo, portanto, ser reformada a decisão para que a declare inabilitada e, via de consequência, seja reconhecido o presente Pregão Presencial fracassado.

III.1-DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para atestar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexa causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se.”1

“A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos2 : “é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má

utilização que possa ser feita da ordem jurídica . A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”2

“Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindir ia de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade. Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade.3

A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente:

“Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.4

Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a decisão administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expresso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório.

Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio “contrato” sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas. Para isso, submete a escolha do administrador a um “procedimento” – ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja secessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sucessão

formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrado.

O artigo 3º da vigente Lei de Licitações é suficiente para demonstrar o caráter vinculado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes inscritas no certame, não podendo essa respeitável Comissão Especial de Licitação adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quanto à documentação apresentada pela licitante. Obrigatório é a análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados.

Vale frisar que a ora RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Esta comissão, ao realizar interpretação divergente e extensiva ao disposto no item 10.1/C.4 abusou de seus poderes, violando um dos princípios mais importantes atinentes ao procedimento licitatório, qual seja a "Vinculação ao instrumento convocatório", além daquele que estabelece o julgamento objetivo.

A seguir colacionam-se entendimentos jurisprudenciais sobre a necessidade de inabilitação de licitantes quando da não apresentação de documentos exigidos no regramento editalício, senão vejamos:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido.

Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014

Ementa: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático **no** caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo **edital** licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3. O **edital** tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME. (Agravado N° 70068402759, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em **Edital** de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação **exigida** evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo **Edital** do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento N° 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Companhia - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Diante de todo o exposto, serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Pregoeira para que se declare a inabilitação da empresa TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em razão desta NÃO TER atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado, incorrendo-se em um vício insanável no que tange 10.1/C.4, razão pela qual pugna-se pelo provimento deste recurso.

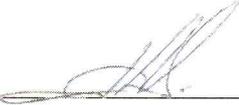
IV-DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se:

- a) seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a nulidade das decisões hostilizadas, como de rigor, **INABILITE A EMPRESA LICITANTE TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, tendo em vista a ausência de apresentação de *"Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019"*, em descumprimento ao item 10.1/C.4 do Edital 46/2021;
- b) outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação/Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.
- d) segue anexo Procuração, Contrato Social, Cartão do CNPJ/MF, cópia das Atas de Realização do Pregão Eletrônico, do pedido de Esclarecimento, da Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Edital.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

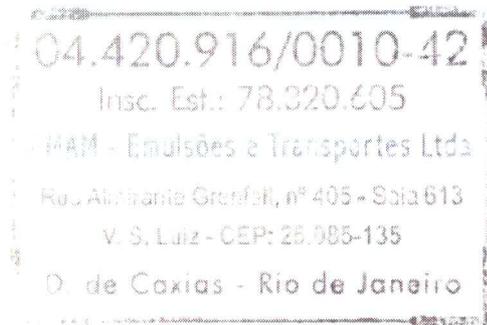
Maricá/RJ, 03 de setembro de 2021.



EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Erivelton Lourenço da Silva

Assessor Comercial



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1-José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;
- 2-José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;
- 3-Celso Ribeiro Bastos, *Comentários à Constituição do Brasil*, 2º vol., pág. 13; Ed. Saraiva, 1989;
- 4- José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;



Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibiritê / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

CARLOS GOMES DA ROCHA
Tabelião

Rômulo da Silva Rocha
Sílvia Cristina Gonçalves Fontenele
Substitutos

SOVAR
10063/2021
03/09/21
13R

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE CAXIAS
ANDREA DA SILVA MELLO
ESCREVENTE SUBSTITUTA

PROCURAÇÃO

LIVRO 1821

FOLHA 162

PROCURAÇÃO QUE FAZ: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezoito (2018), aos dezenove (19) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelionato – Matriz, situado na Avenida Autaz Mirim (Grande Circular) nº 288, bairro Tancredo Neves – Shopping Cidade Leste - Loja Térreo, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante – **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Nelson Rodrigues, número 01, Compensa, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0001-51**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº **MG-5.738.021-PC/MG**, CPF nº **001.481.006-94**, residente e domiciliado na Avenida Mario Assayag, nº 34, Apto. 401, Torre Êxodo – Tower Park – Manaus – AM, reconhecida como a própria por mim Tabelião, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé; disse que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador – **ERIVELTON LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, assessor comercial, RG nº **11081489-4** - IFP/RJ, CPF nº **079.675.167-61**, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Corretores, nº 54- Bairro Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias - RJ, a quem confere poderes para representar a **OUTORGANTE** e suas filiais em **Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0003-13, Ibitité/MG, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0006-66; São José dos Campos, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0007-47 Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0008-28, Candeias/BA, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0009-09, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0010-42, Aracária/PR, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0011-23, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0012-04; Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob o número 04.420.916/0013-95**, em licitações públicas, podendo retirar editais, participar de sessões de abertura, julgamento de documentação e propostas, assinar declarações, propostas técnicas e comerciais, solicitar reequilíbrio e reajuste, registrar ocorrências em ata e assiná-las, formular impugnações e recursos administrativos ou desistir de interposições, participar de pregões, presencial e eletrônico, bem como dar lances, em qualquer modalidade.

Sergiane Tabelião da Rocha
Escrivente Autenticada

MATRIZ: Rua Joaquim Sarmiento, 355 - Centro
C.N.E.L. 34-593-509/0001-07
CEP: 69.010-020 - Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3232-0465 / 3234-1409 / Fax: 3234-7384
e-mail: rh@2notasam.com.br

SUCURSAL: Av.: Noel Nutels, Bloco 9, Condomínio Nova
C.N.E.L. 34-593-509/0002-07
CEP: 69.096-000 - Manaus - AM
Fone: (92) 3645-3040 - Fone/Fax: 3645-1182 / 3636-1467
e-mail: atendimento@2notasam.com.br

AUTENTICADA
CONFERIDA
500.016

todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **FICA VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Esta procuração terá validade até 31 de janeiro de 2022.** Dispensada a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, por determinação do PROVIMENTO Nº 07/81 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Emolumentos: R\$48,07+ ISSQN R\$2,41 + FUNDPGE R\$1,44 + FUNDPAM R\$2,41 + FARPAM R\$2,41 + FUNETJ R\$4,81 + SELO R\$ 1,90 = R\$63,40. Eu, Inês Moreira de Almeida, a digitei e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. Assim o disse e me pediu este instrumento, que lhe li e, achando conforme, aceitou e assina; dou fé. Eu.....Escrevente autorizado a fiz lavrar, subscrevo e assino. Por ordem do Tabelião titular. **"Válido somente com selo de fiscalização e controle" (§ 4ª Resolução 12/2005).**

Sergiane Teixeira da Rocha
Escrevente Autorizada

Em test.....da verdade.

Sergiane Teixeira da Rocha
Escrevente Autorizada

SOMAR

Processo nº 10063/2021
Data do Início 03/09/21
Rubrica [assinatura]
Folha 14

Manaus, 19 de dezembro de 2018.

[assinatura]

**EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
Escrivente Autorizada | Centro - 3º Escad. do Maná, Av. Páez 582 - Manaus/AM - CEP: 67030-900 - Fone: (67) 3125-7700

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

LIVRO : 1921 FOLHA : 162
PRCGER00444092GW3W1LFX4EJ770
Data Hora: 08/01/2019 09:23:15
Sergiane Teixeira da Rocha - Escrevente
FUNETJ R\$
FUNDPGE R\$
FUNDPAM R\$
FARPAM R\$
SELO R\$

consulte o selo em: <https://www3.tjrr.jus.br/portal/sem/sem.br>

PROCURAÇÃO
SEGUNDO TABELIONATO
CARLOS ROCHA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Sergiane Teixeira da Rocha
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS - TAB. PEDRO MELLO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Duque de Caxias - RJ 23/10/2020
Valor: R\$6,48 - Selo: EDOP04881 NMX
Em test..... da verdade. Conf por: ANDRÉ DA SILVA MELLO - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

[assinatura]

[QR Code]

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

500.016

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.916/0010-42 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2007	
NOME EMPRESARIAL EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMAM ASFALTOS LTDA.			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALMIRANTE GRENFALL	NÚMERO 405	COMPLEMENTO SALA 613 BLOCO 3	
CEP 25.085-135	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO LUIZ	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTIMACAO@EMAMASFALTOS.COM.BR		TELEFONE (31) 3533-6410/ (21) 3661-9578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2021** às **08:13:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



500016



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

SOMAR

Processo nº 10063/2021
Data de Início 03/09/21
Rubrica [assinatura]
46

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200395077

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2100083339

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	3	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MANAUS

Local

26 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1129109 em 27/07/2021 da Empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. CNPJ 04420916000151 e protocolo 210424877 - 26/07/2021. Autenticação: C6AC29C048AC3874C6961FCD933A7E8DE1BEB. Lycia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.487-7 e o código de segurança eLru Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Lycia Fabiela Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.487-7	AME2100083339	23/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.150.172-53	JOSE LOPES	27/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

SOMAR
Processo nº 10063/2021
Data do Início 03/09/21
Rubrica 
27

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1129109 em 27/07/2021 da Empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04420916000151 e protocolo 210424877 - 26/07/2021. Autenticação: C6AC29C048AC3874C6961FCD933A7E8DE1BEB. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.487-7 e o código de segurança eLru Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade – Secretário-Geral.

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 13200395077

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

José Lopes, brasileiro, natural de Terenos/MT, nascido em 30/05/1949, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 0262644-6 SSP/AM e do CPF nº. 009.150.172-53, residente e domiciliado em Boca do Acre/AM, Rodovia BR 317, s/n, Km 27, Zona Rural, CEP 69850-000;

José Lopes Júnior, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 07/12/1981, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 022.337-A SEPC-AC e do CPF nº. 683.958.842-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, na Estrada da Invernada, nº 986, Apto. 32, Bairro Morada do Sol, CEP 69901-097;

Leonardo Machado de Azevedo Vilela, brasileiro, nascido em 11/03/1974, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado com separação de bens, portador do Registro Profissional nº. 71926/D CREA/MG, Carteira de Identidade MG-5738021 e do CPF nº. 001.481.006-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Av. Mário Assayag, 34, Apto. 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park, Bairro Compensa, CEP 69036-495;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que explora o ramo industrial nesta cidade sob a denominação “**EMAM – Emulsões e Transportes Ltda**”, com sede e foro jurídico nesta Capital do Estado do Amazonas, na Rua Nelson Rodrigues nº. 01, Bairro Compensa, CEP 69.035-351, com seu contrato social originário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº. 13200395077, em sessão realizada em 07/05/2001, e consolidado sob o nº. 1123043 em sessão de 01/07/2021, resolvem alterar o referido pacto social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Abertura de Filiais e Objetivos Sociais:

Por meio da presente alteração os sócios resolvem incluir três filiais da empresa, sendo a primeira filial no município de Rio Branco no estado do Acre, que funcionará no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1901, Bairro Bosque – CEP: 69.900-610 – Rio Branco / AC. A segunda filial no município de Vitória no estado do Espírito Santo, que funcionará no seguinte endereço: Rua Pedro Carlos de Souza, nº 84, Loja 01, Bairro Ilha de Santa Maria – CEP: 29051-050 - Vitória / ES. A terceira filial município de Campo Grande no estado do Mato Grosso do Sul, que funcionará no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Edif. Evolution Bus Center, DT 012, Bairro Santa Fé – CEP: 79.031-010 – Campo Grande / MS.



A filial do estado do Acre, terá como objetivo social, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (EMULSÕES, CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO E DOPE).

4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;

A filial do estado do Espírito Santo, terá como objetivo social:

4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;

3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

5223-1/00 - Estacionamento de veículos

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

A filial do estado do Mato Grosso do Sul, terá como objetivo social:

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Emulsão Asfáltica);

4681-8/05 - Comércio Atacadista de Lubrificantes (Aditivos Derivados ou Não do Refino de Petróleo);

8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

O capital destacado para cada uma das novas sfiliais será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Segunda – Da alteração do endereço da filial Bahia:

Os sócios resolvem alterar o endereço da filial localizada hoje no estado da Bahia na Avenida Antônio Patterson, nº 213, sala 205, bairro Triângulo, CEP 43.815-370, Candeias – BA, e passará para o endereço: Avenida Rui Barbosa, nº148 – Edifício Real, Sala 304 – bairro Centro. CEP: 43.700-000, Simões Filho – BA.

Cláusula Terceira – Da consolidação do Contrato Social:

Tendo em vista a alteração acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:



Capítulo I – Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **EMAM – Emulsões e Transportes Ltda.**, e será regida por este contrato social, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, CEP 69.035-351, Manaus – AM, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Terceira: A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filiais – Unidades Fabris

- **Filial Várzea Grande:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0003-13, NIRE 51900221684, Rodovia dos Imigrantes, Sn, km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão – CEP 78132-400, Várzea Grande – MT, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

- **Filial Ibititê:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0006-66, NIRE 31902602336, Rodovia Alça Leste nº. 255, Distrito Industrial (Parque Durval de Barros) – CEP 32.433-000, Ibititê – MG, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

- **Filial Pacatuba:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0008-28, NIRE 23900372531, Rodovia CE 060, s/n, km. 11,5 – Distrito Industrial, bairro Pavuna, CEP 61.800-000, Pacatuba – CE, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

- **Filial Acará:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0014-76, NIRE 15902003031, Rodovia PA 483 (Alça Viária), Km 17, s/n, Zona Rural, CEP 68.690-000, Acará – PA, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Filiais – Unidades comerciais:

- **Filial Fortaleza:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0005-85, NIRE 23900337876, Rua Idelfonso Albano, 2095, sala 10, Bairro Joaquim Távora- CEP 60.115-000, Fortaleza – CE, com capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial São José dos Campos:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0007-47, NIRE 35902925899, Av. Uberaba nº. 87, Sala 04, Jardim Ismênia – CEP 12220-740, São José dos Campos – SP, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Simões Filho:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0009-09, NIRE 29900853811, Avenida Rui Barbosa, nº148 – Edifício Real, Sala 304 – bairro Centro, CEP: 43.700-000, Simões Filho – BA, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Duque de Caxias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0010-42, NIRE 33900906534, Rua Almirante Grenfall, nº 405, sala 613, bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135, Duque de Caxias – RJ, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Araucária:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0011-23, NIRE 41901033506, Rodovia BR-476 (Rodovia do Xisto) nº. 5804, sala 02, Lote Jardim Dona Tereza, bairro Estação, CEP 83.705-177, Araucária – PR, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Porto Velho:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0012-04, NIRE 11900127740, Rua Major Amarante, nº 2180, 1º andar, Bairro Panair, Cep-76.801-368, Porto Velho – RO, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Esteio:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0013-95, NIRE 43901791267, Rua Santana, 513, Sala nº 3, Bairro Olímpica – CEP 93.285-000, Esteio – RS, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Mossoró:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0015-57, NIRE 2490044660-9, Rua Antônio Vicira de Sá, nº 499, sala 02, Bairro Nova Betânia – CEP: 59.612-100 – Mossoró – RN, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



- **Filial Itumbiara:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0016-38, NIRE 5290161678-1, Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4360 Letra B, Quadra 00 Lote 08, Sala 02, Bairro Nossa Senhora da Saúde – CEP: 75.520-375 – Itumbiara – GO, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Teresina:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0017-19, NIRE 2290044009-9, Rua Alagoas, nº 1678, sala 12, Bairro Aeroporto – CEP: 64.003-580 – Teresina – PI, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Rio Branco:** Avenida Getúlio Vargas, nº 1901, Bairro Bosque – CEP: 69.900-610 – Rio Branco / AC, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Espírito Santo:** Rua Pedro Carlos de Souza, nº 84, Loja 01, Bairro Ilha de Santa Maria – CEP: 29051-050 - Vitória / ES, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Mato Grosso do Sul:** Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Edif. Evolution Bus Center, DT 012, Bairro Santa Fé – CEP: 79.031-010 – Campo Grande / MS, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas operações em 26/04/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade tem por objetivo:

- 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial;
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente;
- 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;
- 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.);
- 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes;

- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 5223-1/00 - Estacionamento de Veículos.

Capítulo II – Capital Social e Quotas

Cláusula Sexta: O capital social totalmente integralizado é R\$ 39.156.400,00 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) dividido em 39.156.400 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

José Lopes.....	77,50%.....	30.346.210 quotas no valor de R\$ 30.346.210,00
José Lopes Júnior.....	12,50%	4.894.550 quotas no valor de R\$ 4.894.550,00
Leonardo Machado de Azevedo Vilela...	10,00%	3.915.640 quotas no valor de R\$ 3.915.640,00

Parágrafo Único: Na Sociedade Limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido no Capítulo III.

Capítulo III – Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Oitava: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, direito



de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Nona: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem o direito de preferência, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Capítulo IV – Administração

Cláusula Décima: A sociedade será administrada e gerida, exclusivamente, pelos sócios, José Lopes e Leonardo Machado de Azevedo Vilela, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Capítulo V – Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas.

Cláusula Décima Terceira: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art.1029, da Lei nº 10.406 de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Quarta: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Quinta: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, depois de devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os

haveres do sócio falecido poderão ser depositados na conta bancária aberta especialmente para esse fim.

Cláusula Décima Sexta: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art.1.030, da Lei nº 10.406 de 2002.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução.

Capítulo VI – Demonstrações financeiras, contábeis e sociais.

Cláusula Décima Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado inventário físico, e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406 de 2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo administrador.

Cláusula Décima Oitava: Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros acumulados e dos lucros da sociedade de forma geral, sendo que estes poderão ser distribuídos, por decisão unânime dos sócios,

de forma desproporcional. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportado pelos sócios. A forma de distribuição dos lucros, bem como os percentuais que caberão a cada sócio serão definidos em ata de reunião ou em acordo de quotistas, sendo, neste ato, dispensado o registro respectivo na Junta Comercial.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Manaus, AM, 19 de julho 2021.

José Lopes

José Lopes Júnior

Leonardo Machado de Azevedo Vilela





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

SOWAR

Processo nº

10063/2021

Ata nº

03 09 21

Rubrica

Fis

27

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.487-7	AME2100083339	23/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.150.172-53	JOSE LOPES	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

683.958.842-49	JOSE LOPES JUNIOR	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

001.481.006-94	LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1129109 em 27/07/2021 da Empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04420916000151 e protocolo 210424877 - 26/07/2021. Autenticação: C6AC29C048AC3874C6961FCD933A7E8DE1BEB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.487-7 e o código de segurança eLru Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

SOVAR

Processo nº 10063/2021

Data do Início 03/09/21

Assinatura

JR
28

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, de CNPJ 04.420.916/0001-51 e protocolado sob o número 21/042.487-7 em 26/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1129109, em 27/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador João Marcus Pereira Cursino.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.150.172-53	JOSE LOPES	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.150.172-53	JOSE LOPES	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.481.006-94	LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
683.958.842-49	JOSE LOPES JUNIOR	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/07/2021



Documento assinado eletronicamente por João Marcus Pereira Cursino, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2021, às 11:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/042.487-7.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1129109 em 27/07/2021 da Empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04420916000151 e protocolo 210424877 - 26/07/2021. Autenticação: C6AC29C048AC3874C6961FCD933A7E8DE1BEB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.487-7 e o código de segurança eLru Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

SOWAR

Processo nº 10063/2021

Data do Inf. 03/09/21

Assinatura

Ass

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 27 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1129109 em 27/07/2021 da Empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04420916000151 e protocolo 210424877 - 26/07/2021. Autenticação: C6AC29C048AC3874C6961FCD933A7E8DE1BEB. Lycin Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.487-7 e o código de segurança eLru Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Lycin Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ / RJ

AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0010-42, Rua Almirante Grenfall, 405 – sala 613 – bloco 3 – Vila São Luiz, cep.: 25.085-135 – DUQUE DE CAXIAS – RJ, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial ao **item 10,1 C.4** do sobredito Edital, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

I-DOS FATOS

O referido Edital, nos itens 10,1 C. 4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dispõem que:

C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019;

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, § 1º É vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibitiré / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Ocorre que a atividade de comercialização de CAP 50/70 – objeto do referido edital não requer instalação para armazenagem, em razão do carregamento ser feito junto a REDUC (Unidade da Petrobrás no Estado do Rio de Janeiro – Detentora do Monopólio) e a descarga ocorre nas instalações do cliente sem a necessidade de estocagem por parte do distribuidor autorizado pela ANP, a referida cláusula compromete, restringe e frustra o caráter competitivo. A não apresentação da referida autorização do item 10.1 C.4. irá inabilitar o participante, mesmo com apresentação da autorização exigida no item 10.1 C.2.

II-DOS PEDIDOS

Por fim, reputando os esclarecimentos acima solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 24h(vinte e quatro), a contar do seu recebimento.

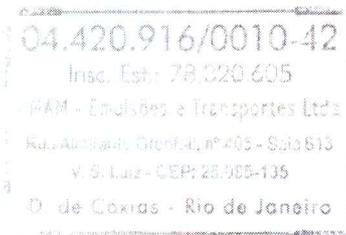
Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Duque de Caxias/RJ, 25 de agosto de 2021.


EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

Eriuelton Lourenço da Silva



Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

SOMAR
Processo nº 10063/2021
Data do Edital 03/09/21
Referência
32

Erivelton Silva

De: Obrasindiretas <obrasindiretas@somar.rj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 17:19
Para: comercialrj1@emamasfaltos.com.br
Cc: cplsomar; Thereza Ferreira
Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento edital 46 2021
Anexos: EMAM Pedido de Esclarecimentos ao Edital 46 2021 SOMAR - Item 10.1 C.4.pdf

Prezados,

A **Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR**, representada pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vem informar o que se segue.

A empresa EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, insurge-se em relação a requisitos de Qualificação Técnica Operacional previstas no Edital, em especial quanto ao seguinte Item 10,1, "C. 4":

C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019;

Nesse sentido, informa-se que o edital foi elaborado com base nas exigências da Agência Natural do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/quero-ser-distribuidor-3>

Em razão disso, a referida cláusula não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame, por se tratar de exigência prevista em ato normativo emanado por agência reguladora do setor.

At. Fernanda Alves
Chefe de Setor - Mat.: 500.015
Diretoria Operacional de Obras Indiretas

De: "fernanda alves" <falvsilva@yahoo.com.br>
Para: "Obrasindiretas" <obrasindiretas@somar.rj.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 26 de agosto de 2021 16:18:04
Assunto: Fw: Pedido de esclarecimento edital 46 2021

----- Mensagem encaminhada -----

SOMAR
Processo nº 10063/2021
Data de Int. 03 09 21
Relator 
Pág. 33

De: CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>
Para: fernanda alves <falvsilva@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 16:33:17 BRT
Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento edital 46 2021

Boa tarde, Fernanda.
Segue questionamento.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

----- Forwarded message -----

De: **Erivelton Silva** <comercialrj1@emamasfaltos.com.br>
Date: qua., 25 de ago. de 2021 às 10:51
Subject: Pedido de esclarecimento edital 46 2021
To: <cplsomar@gmail.com>
Cc: <emambh@emamasfaltos.com.br>, <admrij2@emamasfaltos.com.br>

Bom dia!

Segue anexo pedido de esclarecimento do edital 46/2021. Desde já agradeço e aguardo retorno.

Att;



Erivelton Lourenço
Assessor Comercial
comercialrj1@emamasfaltos.com.br

(21) 3661-9578 (21) 99150-6251
Rua Almirante Greenfall, 405 - SL 613, BL 3
25.085-135 - Duque de Caxias/RJ
www.emamasfaltos.com.br



SOMAR

SOMAR 20063/2021

Processo Número 03/09/21

Data do Início

Folha 34

Rubrica

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2021, às 14:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Adriano Mello de Andrade, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Isabela Costa Bastos, Otto Willian Kall e Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 46/2021, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. Compareceram ao certame as empresas EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, representada pelo Sr. Erivelton Lourenço da Silva, PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO S. A, representada pelo Sr. Genivaldo Pedrosa dos Santos, STRATURA ASFALTOS S. A, representada pela Sr. Otoniel de Araújo e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Cleison César Padilha dos Santos, todas devidamente credenciadas, conforme documentos apensados aos autos. Após a fase de credenciamento, foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preço. Em ato contínuo, foram abertos os envelopes de preço das referidas empresas. Informa-se que a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou sua proposta de preços com modelo diferente ao sugerido em edital, porém, ressalta-se que após verificação pela comissão, todas as informações exigidas estavam em conformidade com o que é solicitado, sendo assim, o ocorrido não traz prejuízo ao tramite processual. Em prosseguimento, foi elaborado o ranking e dado início a fase de lances, conforme tabela abaixo:

ITEM 1	Empresa	V. Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
4º colocado	STRATURA	R\$ 5,63	R\$ 5,25	R\$ 5,21	R\$ 5,17	
3º colocado	EMAM	R\$ 5,63	R\$ 5,24	R\$ 5,20	R\$ 5,16	
2º colocado	PROBITEC	R\$ 5,50	R\$ 5,23	R\$ 5,19	R\$ 5,15	
1º colocado	TRAÇADO	R\$ 5,26	R\$ 5,22	R\$ 5,18	R\$ 5,14	R\$ 5,79

ITEM 1	Empresa	4ª Rodada	5ª Rodada	6ª Rodada	7ª Rodada	8ª Rodada
4º colocado	STRATURA	s/l				
3º colocado	EMAM	R\$ 5,13	s/l			
2º colocado	PROBITEC	R\$ 5,10	R\$ 5,08	R\$ 5,06	R\$ 5,04	R\$ 4,98
1º colocado	TRAÇADO	R\$ 5,09	R\$ 5,07	R\$ 5,05	R\$ 5,00	R\$ 4,95

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR
Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
cpl@somar.rj.gov.br





SOMAR
Processo SOMAR 10063/2021
Número 03/09/21
Data do lance
Folha 35
Rubrica

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM 1	Empresa	9ª Rodada	10ª Rodada	11ª Rodada	12ª Rodada	13ª Rodada
4º colocado	STRATURA					
3º colocado	EMAM					
2º colocado	PROBITEC	R\$ 4,94	R\$ 4,92	s/l		
1º colocado	TRAÇADO	R\$ 4,93	R\$ 4,90			

Após a fase de lances, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar. Em prosseguimento, foi informado aos presentes que sessão seria suspensa, tendo em vista que os licitantes informaram que não deveria ter sido exigido em Edital o item C.4 (Resolução ANP n.º 784/2019), relacionado à Qualificação Técnica, pois a referida exigência causaria restrição à competitividade do certame, pois nenhuma empresa possui a referida autorização de operação de instalação de armazenamento, o que causaria o não atendimento do referido item por parte das empresas participantes. Dessa forma, fica remarcada a sessão para o dia 31/08/2021 às 14:00 horas, para verificação da legalidade da exigência editalícia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada e vai assinada pelo Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.


Renata Alves da Silva
Pregoeira

Maricá, 27 de agosto de 2021

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Adriano Mello de Andrade	Carlos Eduardo Martins Nascimento
Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva	Isabela Costa Bastos
Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel	Otto Willian Kall
LICITANTES PRESENTES	
EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR
Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
cpl@somar.rj.gov.br





SOMAR

Processo SOMAR	10063/2021
Processo Número	03/09/21
Data do Início	
Folha	
Rubrica	36

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO S. A

STRATURA ASFALTOS S. A

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



500.016



SOMAR

SOMAR		100631/2021
Processo Número		
Data do Início		03/09/21
Folha		37
Rubrica		

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2021, às 14:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Adriano Mello de Andrade, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Isabela Costa Bastos, Otto Willian Kall e Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 46/2021, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. Compareceram ao certame as empresas EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, representada pelo Sr. Erivelton Lourenço da Silva e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Cleison César Padilha dos Santos, todas devidamente credenciadas, conforme documentos apensados aos autos. Em prosseguimento, foi informado aos presentes que, após questionamento formulado pelas licitantes na 1ª Ata de realização, a Diretoria Requisitante realizou consulta junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis - ANP, à título de diligência, a qual respondeu da seguinte forma: "A Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) já é suficiente para o agente econômico exercer essa atividade e tem validade em todo o território nacional.". Além disso, assim informou a ANP: "É requisito para uma empresa autorizada a exercer a atividade de distribuidor de asfaltos possuir, ao menos, uma base autorizada a operar nos termos da RANP 784/2019, conforme RANP 2/2005, Art. 11, I: Art. 11 Após a declaração de que trata o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da comprovação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, de que possui: I - pelo menos 1 (uma) base de asfaltos, de uso exclusivo do distribuidor, própria ou arrendada, com instalações de armazenamento e distribuição que disponha de sistema de aquecimento, mistura, aditivação e distribuição, licenciada pelo órgão de meio ambiente competente e autorizada pela ANP a operar; Portanto, todas as empresas que possuem uma AEA já possuem, também, uma instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos." Por fim, assim manifestou-se a ANP: "Como já esclarecido na pergunta anterior, toda empresa detentora de AEA

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR
Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
cpl@somar.rj.gov.br



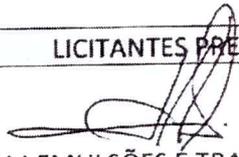
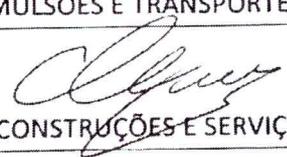


AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada e vai assinada pelo Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.


Renata Alves da Silva
Pregoeira

Maricá, 31 de agosto de 2021

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Adriano Mello de Andrade	Carlos Eduardo Martins Nascimento
Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva	Isabela Costa Bastos
Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel	Otto Willian Kall
Jorge Heleno da Silva Pinto Engenheiro Civil	
LICITANTES PRESENTES	
 EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	
 TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	



500.016

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR
Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
cpl@somar.rj.gov.br



SOMAR	
Processo nº	6523/2021
Data de início	15/06/2021
Folha	
Rubrica	

Processo Administrativo nº 6523/2021

SOMAR
Processo nº 10063/2021
Data de início 03/09/21
Rubrica
Pls. 40

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, representada pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vem, em razão da suspensão do Pregão Presencial n.º 46/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para Fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 para a produção de concreto betuminoso usinado a quente, informar o que se segue.

1. No ponto, conforme consta no Item 10.1 "C.4" (fl. 16) do Edital, consta como requisito de Qualificação Técnica a apresentação de "autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfalto" (Resolução ANP n.º 02/2005) e autorização de operação de instalação e armazenamento (Resolução n.º 784/2019), pelas empresas participantes do certame. Leia-se:

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

C.2. Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos, nos termos da Resolução ANP n.º 02/2005;

C.3. Um ou mais atestados e ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 40% e iguais por cento do quantitativo por item, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação

C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP n.º 784/2019,



2. Porém, segundo consta na 1ª Ata de Realização do Pregão, foram levantados

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581



SOMAR

10063/2021
03/09/21
Rubrica
421

SOMAR	
Processo nº	6523/2021
Data de início	15/06/2021
Folha	
Rubrica	

questionamentos quanto a exigência de *Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019.*

3. Dessa forma, foi realizada diligência junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, via e-mail, requerendo-se esclarecimento quanto a exigência de apresentação de Autorização de operação de instalação de armazenamento. Leia-se:

- *para fornecimento/comercialização de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, as empresas devem apresentar apenas a "Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos", nos termos da Resolução ANP nº 02/2005?*
- *A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é necessária em razão do objeto lícitado, tendo em vista que a empresa contratada fará apenas a entrega do produto e não seu processamento?*
- *A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é requisito indispensável para que empresas comercializem cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70?*

4. Em resposta, foi informado que pela A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP o que se segue:

“Saudações.
Seguem respostas às suas perguntas:

- *para fornecimento/comercialização de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, as empresas devem apresentar apenas a "Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos", nos termos da Resolução ANP nº 02/2005?*

A Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) já é suficiente para o agente econômico exercer essa atividade e tem validade em todo o território nacional.

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581





SOMAR

Processo nº 10063/2021

Data de início 03/09/21

Rubrica

SOMAR	
Processo nº	6523/2021
Data de início	15/06/2021
Folha	
Rubrica	

- A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é necessária em razão do objeto licitado, tendo em vista que a empresa contratada fará apenas a entrega do produto e não seu processamento?

É requisito para uma empresa autorizada a exercer a atividade de distribuidor de asfaltos possuir, ao menos, uma base autorizada a operar nos termos da RANP 784/2019, conforme RANP 2/2005, Art. 11, I:

Art. 11 Após a declaração de que trata o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da comprovação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, de que possui:

I - pelo menos 1 (uma) base de asfaltos, de uso exclusivo do distribuidor, própria ou arrendada, com instalações de armazenamento e distribuição que disponha de sistema de aquecimento, mistura, aditivção e distribuição, licenciada pelo órgão de meio ambiente competente e autorizada pela ANP a operar;

Portanto, todas as empresas que possuem uma AEA já possuem, também, uma instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos.

- A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é requisito indispensável para que empresas comercializem cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70?

Como já esclarecido na pergunta anterior, toda empresa detentora de AEA de asfaltos já possui ao menos uma instalação com Autorização de Operação. É o requisito.

Caso a empresa possua uma filial incluída no cadastro da ANP como distribuidora de asfaltos, essa filial também pode comercializar asfaltos, sem a necessidade de possuir uma AO.

At.te.

SDL-CRA

5. Assim, diante dos esclarecimentos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, entende-se que a *Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA)* é suficiente para que o agente econômico forneça/comercialize cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, e tem validade em todo o território nacional, pois, toda empresa que possui a

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581



500.016



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
#MaisPertoDeVocê

SOMAR

Processo nº 10063/2021

Data de início 03/09/21

SOMAR	
Processo nº	6523/2021
Data de início	15/06/2021
Folha	6
Rubrica	43

referida AEA, necessariamente já possui instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos.

6. Dessa forma, o cumprimento aos requisitos estabelecidos no Edital para comprovação de qualificação técnica não cerceiam a participação de empresas no certame, pois a exigência quanto a apresentação de "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é requisito para obtenção da Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) (Resolução ANP nº 02/2005).

7. Ademais, após consulta no sitio eletrônico da da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, comprovou-se que empresas participantes do certame, constam na listagem de distribuidores de asfalto autorizados pela ANP (anexo).

8. Sendo assim, as empresas que possuem Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA), já cumprem o requisito de Qualificação Técnica, pois necessariamente já possuem instalação com Autorização de Operação, nos termo da Resolução ANP nº 784/2019, conforme esclarecimento prestado pela agência reguladora.

Maricá, 30 de agosto de 2021.

Gustavo Gonçalves Camacho
Diretor Operacional de Obras Indiretas



500.016

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581

SONAR

10063/2021
03/09/21

44

Quero ser distribuidor

Processo Numero _____
Data de Inicio _____
Rubrica: _____ Fls.: _____

Quero ser distribuidor

Publicado em 28/10/2020 18h15 Atualizado em 07/07/2021 15h59

Compartilhe:

Para ser um distribuidor de asfalto, o solicitante precisa preencher uma ficha cadastral na página da ANP na internet e atender aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções ANP n.º 2/2005 e n.º 784/2019.

Para preencher a Ficha Cadastral, é necessário ter os seguintes documentos:

- Cartão do CNPJ;
- Cópia autenticada de todas as folhas do Estatuto ou Contrato Social, arquivado na Junta Comercial;
- Comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- Projeção do volume de comercialização, por tipo de asfalto, e do fluxo de caixa para os 02 (dois) primeiros anos de operação, com indicação da(s) região (ões) geográfica(s) de atuação;
- Descrição dos investimentos diretos e indiretos:

Diretos: em imóveis, obras civis, instalações de armazenamento com sistema de aquecimento, equipamentos e linhas para distribuição, laboratório especializado para controle de qualidade e sistema anti-incêndio

Indiretos: caminhões-tanque e carretas-tanque, exclusivamente para transporte de asfaltos e materiais betuminosos;

De posse dos documentos acima, preencha a ficha cadastral e demais formulários:

Formulários para autorização do exercício da atividade

- Ficha cadastral
- Formulário de inscrição de atividade (atualizado em 24/05/2021)
- Instrução de preenchimento do formulário

Documentação requerida para o exercício da atividade

- Autorização de Operação de nova instalação: Artigo 5º da Resolução ANP n.º 784/19 (fls. 2-3);
- Alteração da capacidade de armazenamento de instalação existente: Artigo 5º da Resolução ANP n.º 784/19 (fls. 2-3)
- Transferência de titularidade: Artigo 9 da Resolução ANP n.º 784/19 (fls. 4-5)

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

AUTENTICIDADE COMPROVADA

500.016

CONFERE COM O ORIGINAL

Fernanda Alves Silva Andrei
Diretoria Op. de Obras Indiretas
Mat. 500.015

RE: Licitação Pública Autorização de Operação de Instalação de Armazenamento -
Resolução ANP n.º 784/2019

De : Autorizacoes SDL <autorizacoes.sdl@anp.gov.br>

seg, 30 de ago de 2021 11:27

Assunto : RE: Licitação Pública Autorização de Operação de
Instalação de Armazenamento - Resolução ANP n.º
784/2019

1 anexo

Para : Obrasindiretas <obrasindiretas@somar.rj.gov.br>

Processo Numero _____

Data de Inicio _____

Cc : Thereza Ferreira <therezacfmartins@gmail.com>,
cplsomar <cplsomar@gmail.com>, cpl
<cpl@somar.rj.gov.br>

Rubrica: _____ Fls.: _____

Saudações.

Seguem respostas às suas perguntas:

- para fornecimento/comercialização de *cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70*, as empresas devem apresentar apenas a "Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos", nos termos da Resolução ANP n.º 02/2005?

A Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) já é suficiente para o agente econômico exercer essa atividade e tem validade em todo o território nacional.

- A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP n.º 784/2019) é necessária em razão do objeto licitado, tendo em vista que a empresa contratada fará apenas a entrega do produto e não seu processamento?

É requisito para uma empresa autorizada a exercer a atividade de distribuidor de asfaltos possuir, ao menos, uma base autorizada a operar nos termos da RANP 784/2019, conforme RANP 2/2005, Art. 11, I:

Art. 11 Após a declaração de que trata o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da comprovação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, de que possui:

I - pelo menos 1 (uma) base de asfaltos, de uso exclusivo do distribuidor, própria ou arrendada, com instalações de armazenamento e distribuição que disponha de sistema de aquecimento, mistura, aditivação e distribuição, licenciada pelo órgão de meio ambiente competente e **autorizada pela ANP a operar**;

Portanto, todas as empresas que possuem uma AEA já possuem, também, uma instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos.



500.016

CONFERE COM O ORIGINAL
Fernanda Alves Silva Amorel
Diretora Op. de Obras Indiretas
Mat. 500.015

A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é requisito indispensável para que empresas comercializem cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70?

Como já esclarecido na pergunta anterior, toda empresa detentora de AEA de asfaltos já possui ao menos uma instalação com Autorização de Operação. É o requisito. Caso a empresa possua uma filial incluída no cadastro da ANP como distribuidora de asfaltos, essa filial também pode comercializar asfaltos, sem a necessidade de possuir uma AO.

At.te.

SDL-CRA
21 2112-8781

Processo Numero _____

Data de Inicio _____

Rubrica: _____

Fis.: _____

10063/2021

03/09/21

46

De: Obrasindiretas <obrasindiretas@somar.rj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 09:36

Para: Autorizacoes SDL <autorizacoes.sdl@anp.gov.br>

Cc: Thereza Ferreira <therezacfmartins@gmail.com>; cplsomar <cplsomar@gmail.com>; cpl <cpl@somar.rj.gov.br>

Assunto: Licitação Pública Autorização de Operação de Instalação de Armazenamento - Resolução ANP n.º 784/2019

Prezados,

A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, vem, por meio da Diretoria Operacional de Obras Indiretas, requerer o que se segue.

Preliminarmente, informa-se que por meio do Edital anexo, esta Autarquia objetiva a contratação de empresa para **Fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 para a produção de concreto betuminoso usinado a quente.**

No Item 10.1 "C.4" (fl. 16) do Edital, consta como requisito de Qualificação Técnica a apresentação de **"autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfalto" (Resolução ANP n.º 02/2005) e autorização de operação de instalação e armazenamento (Resolução n.º 784/2019)**, pelas empresas participantes do certame. Leia-se:



500.016

CONFERE COM O ORIGINAL

Fernanda Alves Silva Andrier
Diretora Op. de Obras Indiretas
Mat. 500.015

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SOMAR

Processo Número 10063/2021
Data de Início 06/09/21
Rubrica: [assinatura]
Fls. 47

C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 02/2005;

C.3. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo por item, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação

C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019;

No entanto, diante de questionamentos promovidos pelas participantes do certame requer seja esclarecido pela ANP, se:

- **para fornecimento/comercialização de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, as empresas devem apresentar apenas a "Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos", nos termos da Resolução ANP nº 02/2005?**
- **A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é necessária em razão do objeto licitado, tendo em vista que a empresa contratada fará apenas a entrega do produto e não seu processamento?**
- **A "Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos" (Resolução ANP nº 784/2019) é requisito indispensável para que empresas comercializem cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70?**

Sem mais para o momento, requeremos que sejam promovidos os esclarecimentos o mais brevemente possível e renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

At.

Dr.ª Fernanda Alves Silva (Tels. 21-26372052 - Ramal 1881/21-995065810)
Chefe de Setor
Diretoria Operacional de Obras Indiretas

AUTENTICIDADE CONFIRMADA
500.016

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
Fernanda Alves Silva Andrez
Diretoria Op. de Obras Indiretas
Mat. 500.015

ANP

Consulta de Empresas Autorizadas - SDL

Qualificação *

DISTRIBUIDOR DE ASFALTO

UF

AM - AMAZONAS

Município

Selecione...

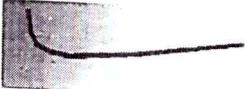
Processo Numero _____

Data de Inicio _____

Rubrica: _____ Fis.: _____

Informe a imagem abaixo *

bbSyw



Insira a imagem

Consultar

SOVAR
Processo nº 40063/2021
Data de Inicio 03/09/21
Rubrica 48
Fis. _____

Resultado da pesquisa:

CNPJ	Razão Social	Qualificação
04.420.916/0001-51	EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.	DISTRIBUIDOR DE ASFALTO
35.617.510/0001-97	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	DISTRIBUIDOR DE ASFALTO

Exibir como XLS

Versão: 1.21.9.1 - 03/08/2021 22:02

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267 ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

500.016

CONFERE COM O ORIGINAL

Fernanda Alves Silva Arrer
Diretora Op. de Obras Indiretas
Mat. 500.015

Processo nº: 10063/2021
Data de Início: 03/09/21
49R

Consulta de Empresas Autorizadas - SDL

Qualificação *
DISTRIBUIDOR DE ASFALTO

UF
RJ - RIO DE JANEIRO

Município
Selecione...

Processo Numero: _____

Data de Início: _____

Rubrica: _____ Fls.: _____

Informe a imagem abaixo *
rplgd



Consultas

Resultado da pesquisa:

CNPJ	Razão Social	Qualificação
34.274.233/0001-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	DISTRIBUIDOR DE A
36.070.134/0001-26	PROBITEC - PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO LTDA.	DISTRIBUIDOR DE A
60.546.801/0001-89	BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DISTRIBUIDOR DE A

Exportar para o XLS

Versão: 1.21.9.1 - 03/08/2021 22:02

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

500.016

CONFERE COM O ORIGINAL

Fernanda Alves Silva Andrei
Diretoria Op. de Obras Indiretas
Mat. 500.015

EXMA SR^a. PREGOEIRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

Processo Licitatório nº 6523/2021
Pregão Presencial nº 46/2021
Processo Administrativo nº 0010063/2021
Objeto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.472.805/0025-25, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **CONTRARRAZÕES**, com fulcro no art. 109, da Lei 8.666/93, referente ao recurso administrativo da empresa EMAM - Emulsões e Transporte Ltda, o que faz nos termos e requerimentos que seguem.

1. Da Tempestividade

De pronto, urge registrar a tempestividade das presentes contrarrazões, mormente porque apresentadas dentro do prazo legal fixado em Edital, porquanto, de acordo com o item 14.1.5 do Edital, de 03 (três) dias úteis, sendo intimada a Contrarrazoante no dia 03/09, iniciada sua contação a partir do dia 06/09, com término no dia 09/09.

Impera sinalar o não funcionamento do SOMAR no dia 06/09, bem como o feriado de independência nacional do dia 07/09.

2. Dos Fatos

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Presencial nº 46/2021, deste digno Órgão, de busca de empresas aptas ao fornecimento de "Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70" nos termos do edital de regência.

Realizado o pregão no dia e hora estabelecidos, a Contrarrazoante, após disputa de lances, apresentou o melhor preço para o item licitado.

Com o encerramento da análise das propostas a empresa foi convocada para a apresentação da documentação necessária, momento em que a sessão foi suspensa, tendo em vista que todos os

licitantes informaram que não deveria ter sido exigido em Edital o item C.4 (Resolução ANP nº 784/2019), relacionado à Qualificação Técnica, pois a referida exigência causaria restrição à competitividade do certame, bem como que nenhuma empresa possui a referida autorização de operação de instalação de armazenamento, o que causaria o não atendimento do referido item por parte das empresas participantes.

A continuação da sessão foi remarcada para o dia 31/08, para que a Pregoeira realizasse as devidas diligências, buscando maiores informações quanto a legalidade da exigência editalícia.

Retomada a sessão no dia e horário estabelecidos, a preclara Pregoeira informou que em questionamento dirigido a Agência Nacional de Petróleo esta informou que a Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos, disposta na Resolução nº 02/2005, já é suficiente para que a empresa exerça tal atividade e que possui validade em todo território nacional.

Assim, possuindo a referida Autorização a presente Peticionante foi considerada habilitada e vencedora do certame.

A empresa EMAM – Emulsões e Transportes Ltda, manifestou interesse de recurso.

O recurso fora apresentado e recebido, pugnando a inabilitação da licitante vencedora - Traçado, alegando em suma que não foram atendidas as exigências editalícias, em especial a ausência da Autorização regulamentada pela Resolução ANP nº 784/2019, estabelecida no item C.4 do Edital.

Contudo, demonstrar-se-á de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverão de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

3. **Dos Fundamentos**

Inicialmente, é preciso que se diga, que a empresa EMAM quer se apoiar à resposta apresentada à impugnação ao Edital interposta anteriormente a sessão, quando daquela oportunidade a Douta Pregoeira informou que o Edital fora elaborado nas exigências contidas no site da ANP, no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/quero-ser-distribuidor-glp> e manteve o item C.4 em Edital.

Pois bem.

Cabe dizer que tal análise, como bem exposta pela Preclara Pregoeira naquela oportunidade, foi feita com base na documentação necessária para ser um distribuidor de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo):

Para ser um distribuidor de GLP, o solicitante precisa preencher uma ficha cadastral na página da ANP na internet e atender aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções ANP nº 49/2016 e nº 784/2019

Assim, há de se dizer que na distribuição de GLP não existe venda ou revenda direta, como no caso concreto, onde a empresa retiro o item da refinaria e se dirige imediatamente ao Órgão requisitante, não assistindo qualquer viés de armazenamento do produto, tal como ocorre com o GLP.

De um lado, é pertinente que se estabeleça a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas, como bem efetuado pela Pregoeira e agora requisitado pela Recorrente.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a possibilidade da promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Observe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3.418/2014-Plenário):

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos

princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

Cumpre, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

Doutro lado, como bem constatado e levantado pelo preposto da ora Contrarrazoante, na primeira sessão do pregão, a Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, regulamentada pela Resolução ANP nº 784/2019, **é dispensável para a empresa que possui a Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) – Resolução ANP nº 02/2005.**

A própria Agência Nacional de Petróleo regulamentadora e supervisora de tais atividades apresentou esclarecimentos informando que a Autorização ao exercício da atividade de distribuição regida pela Resolução ANP 02/2005 **já é suficiente para a comercialização e distribuição do item licitado CAP 50/70.** Ademais, a empresa contratada não armazenará tal produto, tão somente retirará o material na refinaria e transporta-lo-á até a Usina da SOMAR, fato que por si só afasta a exigência da autorização de armazenamento.

Não é demais ressaltar que a Traçado possui a Certidão de AEA, devidamente e oportunamente apresentada.

Neste viés, para obter tal autorização AEA junto a ANP é necessário que a empresa possua pelo menos uma instalação de armazenamento devidamente fiscalizada e autorizada pela ANP, ou seja, **a empresa que possui AEA já possui, pelo menos uma, instalação autorizada a operar base de distribuição de asfalto.** Assim, fica evidente que, a Autorização apresentada pela Traçado é suficiente para atender plenamente o edital e suas exigências.

Ainda, basta uma análise rápida na AEA da Traçado para se verificar que esta foi expedida no ano de 2020, o quer dizer, que se a empresa não atendesse os requisitos necessários e não possuísse a autorização de que trata a Resolução ANP nº 784/2019, a AEA não seria expedida e conferida a Traçado, a qual já demonstrado que possui.

Como já dito, não é possível que se apegue ao formalismo extremo, o princípio da vinculação ao edital não pode superar o princípio da razoabilidade e da economicidade, é no mínimo razoável que se perceba que a documentação apresentada (Autorização de Distribuição de Asfalto) não só atende as necessidades do Edital, como de forma intrínseca, comprova que a Traçado possui autorização para armazenamento – ainda que isso sequer vá ocorrer com o item licitado -.

No caso de se apegar ao preciosismo, a Comissão não apenas deixaria de obter a melhor proposta, e assim causando danos ao Erário, mas também incorrendo no risco de ter todo o certame frustrado, visto que, todos os representantes presentes na sessão informaram que não possuem o documento exigido no item C.4 do Edital, e outros não possuem nem mesmo a AEA.

Cabe dizer, que ao que se parecer, a empresa EMAM está, apenas e tão somente, querendo tumultuar o processo licitatório, posto que esta ficou registrada como 3ª colocada e sequer possui a autorização de que trata a Resolução ANP 784/2019, como se pode vislumbrar por pesquisa. Não só isso, pugnou pela reforma da decisão para que declarando a empresa inabilitada, seja reconhecido fracassado o pregão, algo aliás que o representante da mesma, argumentou por diversas vezes durante a sessão de disputa, informando não possuir o documento exigido e requerendo a anulação do certame, deixando clara a intenção de tumultuar e frustrar o processo.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao Erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta, a desclassificação da empresa que formulou proposta, concorreu no certame, foi vencedora, registrou preço e foi habilitada, configuraria o formalismo excessivo.

Ora Exma., partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliado à observância dos até aqui respeitados princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao presente caso.

Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante possui ou não as condições de contratar com a Administração e fornecer o bem licitado, subtraindo-se o fato da apresentação de um documento que não se faz necessário para a atividade fim.

O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal.

Observe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão 357/2015 (Plenário):

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Portanto, se a empresa possui a AEA, autorização que necessariamente demandaria como requisito mínimo, possuir, ao menos, uma base autorizada a operar de base distribuição de asfaltos, está clara a capacidade de atendimento ao objeto licitado.

Não é preciso dizer que a licitação tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa, onde o artigo 3º da Lei 8.666/93 salienta que “a licitação destina-se a garantir a observância da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

Segundo Niebuhr (2006, p. 43)¹, “a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando esta à eficiência, a celeridade refere-se ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, embute um fator de subjetividade.

No mesmo sentido, é o entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. rev. atual. ampl. Curitiba: Zênite, 2006. p. 43-46.

corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração".² (grifei).

Não menos importante, o entendimento do nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari:

"Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes."³

Pelo todo exposto e, tendo por objetivo resguardar a própria finalidade de licitação, bem como estando demonstrada capacidade técnica da Traçado para realizar o transporte, distribuição e fornecimento do item licitado e atendendo todos os quesitos necessários a habilitação, faz-se necessário o recebimento das presentes contrarrazões, julgando-as totalmente procedentes.

Assim, mantendo a Traçado habilitada no Processo Licitatório, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual a empresa foi declarada vencedora em tal certame, não havendo assim nenhum prejuízo ao Erário, tanto por qualificação, quanto por preços.

4. Dos Requerimentos

Em face do exposto, requer a Contrarrazoante:

1. O recebimento, juntada e processamento das presentes contrarrazões, na forma de praxe;
2. No mérito, o indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa EMAM – Emulsões e Transporte Ltda;
3. Para assim, determinar a manutenção da classificação e habilitação da empresa **Traçado Construções e Serviços Ltda** no Processo Licitatório, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15. ed., São Paulo: 2012, p. 61.

³ DALLARI, Adilson Abreu, Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997. p.116 -117.

4. Ou, alternativamente, caso V.Sa. não entenda desta forma, pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão .

Pede e Espera Deferimento

Betim (MG) para Maricá (RJ) 06 de setembro de 2021

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sandra Salete Scariot
Procuração nº 29.214



59

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 29.214 - PROCUAÇÃO PÚBLICA que faz **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo... SAIBAM os que este público instrumento de mandato virem que aos **vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021)**, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Caruso nº 683, Distrito Industrial, onde a chamado compareci e se fez presente como outorgante, **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, e-mail: direcao@tracado.com.br, com sede na Rua Alferes de Magalhães nº 92, sala 77, bairro Santana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02034-006, Filial 01, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0002-19 e NIRE nº 43900856471, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, fundos, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, CEP: 99706-452; Filial 02, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0003-08 e NIRE nº 43900959687, localizada na Rodovia RS 324, Km 04, na localidade de São João da Bela Vista, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99010-970; Filial 03, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0004-80 e NIRE nº 43901192177, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, CEP: 99706-452; Filial 04, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0005-61 e NIRE nº 43901465319, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, fundos, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, CEP: 99.706-452; Filial 05, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0006-42 e NIRE nº 43901463804, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, CEP: 99706-452; Filial 06, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0007-23 e NIRE nº 43901463782, localizada na Rodovia RS 467, Km 01, s/nº, interior, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000; Filial 08, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0009-95 e NIRE nº 43901552971, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, sala A, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, CEP: 99706-452; Filial 13, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0014-52 e NIRE nº 43901741073, localizada na Rodovia ERS 324, Km 290, s/nº, bairro Vila Sabia, na cidade de Nova Prata/RS, CEP: 95320-000; Filial 14, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0015-33 e NIRE nº 43901891717, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 630, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, CEP: 99706-452; Filial 15, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0016-14 e NIRE nº 42901193156, localizada na Rodovia Estadual 468, s/nº, Km 3.5, na cidade de Cordilheira Alta/SC, CEP: 89819-000; Filial 17, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0018-86 e NIRE nº 43901928319, localizada na Rodovia BR 285, Km 287, zona rural, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99050-970; Filial 18, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0019-67 e NIRE nº 43901928319, localizada na Linha Um "A" (01 "A"), da Secção Paiol Grande, no Lote Rural Trinta e Quatro (34), neste município, CEP: 99700-970; Filial 19, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0020-09, localizada na Rodovia RS 324, Km 04, na localidade de São João da Bela Vista, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99010-970; Filial 20, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0021-81, e NIRE nº 43902009929, localizada na Rua Manoel José Nascimento nº 529, Loteamento Dimer, bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP:

BEL. DANIELA MARA PONCIO

Tabella
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS | Fone (54) 3015-1221 / 3321-2645
primeirotabelionato@erechim.com.br

Cartório
OP PONCIO
1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274 - Centro - Erechim - RS - CEP: 99010-970
Fones: (54) 3015-1221 / 3321-2645
Daniele Mara Ponce - Tabella

Daniel
Admir dos Santos Junior
Substituto da Tabella

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALESSANDRA KARIN FANTIN, em terça-feira, 20 de julho de 2021 16:54:18 GMT-03:00. CNS: 09.671-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SOMAR

Processo nº 10063/2021

Data do início 03/09/21

Rubrica BR

Fis 60

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erchim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé. Erechim, 20 de julho de 2021

Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 13,40 Selo: 0° 82.01.2000001.85067 a 85068 [C5F]

Alessandra Karin Fantin
Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

94930-340; Filial 21, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0022-62 e NIRE nº 43902009937, localizada na Estrada 386, s/nº, bairro Distrito Industrial, no município de Montenegro/RS, CEP: 92510-971; Filial 22, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0023-43 e NIRE nº 41901831585, localizada na Rua Michel Nahum Saliba nº 42, bairro Thomaz Coelho, na cidade de Araucária/PR, CEP: 83707-370; Filial 23, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0024-24 e NIRE nº 35906019850, localizada na Avenida Pedro Friggi nº 1001, sala 02, bairro Cidade Vista Verde, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP: 12223-430; Filial 24, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05 e NIRE nº 31920008092, localizada na Avenida Campo Florido nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, na cidade de Betim/MG, CEP: 32681-145; Filial 25, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0026-96, localizada na Estrada Campelo, s/nº, Via Rincão da Araca, bairro Campos dos Barcellos, no município de Soledade/RS, CEP: 99300-000; Filial 26, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0027-77, localizada na Rodovia Washington Luiz nº 13.350, sala 01, Quadra 03, Lote 01, Km 11, bairro Jardim Primavera, no município de Duque de Caxias/RJ, CEP: 25213-005; Filial 27, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0028-58, localizada na Rodovia BR 280, Km 24 nº 10.205, bairro Areias Pequenas, no município de Araquari/SC, CEP: 89245-000; Filial 28, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0029-39, localizada na Rodovia BA 522, Km 09, s/nº, sala comercial nº 19, 1º andar, bairro Distrito Industrial, no município de Candeias/BA, CEP: 43813-300; Filial 29, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0030-72, localizada na Rua Julio Azevedo nº 1720, sala 303, bairro Cocó, na cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60192-310; Filial 30, localizada na Estrada 386, s/nº, bairro Distrito Industrial, no município de Montenegro/RS, CEP: 92510-971; e, Filial 31, localizada na Estrada 386, s/nº, bairro Distrito Industrial, no município de Montenegro/RS, CEP: 92510-971; - com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob nº 43202991810, em 07/03/1995; na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35230790932, em 31/08/2017; e, última Alteração e Consolidação Contratual arquivada Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 275.793/21-7, em 30/06/2021, registrada nestas notas, no Livro de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal ou Convencional nº 90, às folhas 057 a 066, sob nº 009, em 20/07/2021, neste ato representada, nos termos da cláusula sétima da alteração acima referida, por seus sócios administradores, RODRIGO ANDREETTA, brasileiro, casado, sócio empresário, nascido em 06 de novembro de 1976, filho de Luiz Walter Andreetta e Ivone Rovani Andreetta, portador da carteira de identidade nº 3062563717, expedida pela SSP/RS em 14/05/2008, inscrito no CPF/MF nº 681.718.620-04, e-mail: rodrigo@tracado.com.br, residente e domiciliado na Rua Victório Pagliosa nº 81, casa 11, bairro Vale Dourado, nesta cidade, CEP: 99700-568; e, EVERTON ANDREETTA, brasileiro, divorciado, sócio empresário, nascido em 10 de dezembro de 1971, filho de Valsir Emilio Andreetta e Ada Lucion Andreetta, portador da carteira de identidade nº 9045332311, expedida pela SJS/RS em 19/08/2003, inscrito no CPF/MF



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

nº 623.044.450-04, e-mail: everton@tracado.com.br, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 222, apto 141, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 99700-300, os quais declaram, sob as penas da lei, que estão em pleno vigor as cláusulas de administração contidas na última alteração contratual acima mencionada. A outorgante qualificada, e seus representantes legais por mim identificados documentalmente, cujas identidades e capacidades jurídicas para o ato dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para agir em conjunto ou separadamente: 1) **SANDRA SALETE SCARIOT**, brasileira, solteira, maior, supervisora de licitações, da carteira de identidade nº 2054852096, expedida pela SSP/RS em 14/08/2008, inscrita no CPF/MF nº 932.392.380-04, residente e domiciliada na Rua Valentim Zambonato nº 34, apto 703, Edifício Gabriela, Centro, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99700-392; 2) **LUANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, analista de licitações, portadora da carteira de identidade nº 2108684842, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 027.710.060-73, residente e domiciliada na Rua Giacomo Luiz Berticelli nº 969, bairro Maria Clara, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99705-717; 3) **CLEISON CESAR PADILHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 05438353166, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta o Doc. de Identidade nº 4104163607 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF nº 023.194.190-04, residente e domiciliado na Rua Natálio Sobieski nº 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000; 4) **NILSA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, analista de licitações, portadora da carteira de identidade nº 14.537.701-3, expedida pela SESP/PR em 25/08/2015, inscrita no CPF/MF nº 955.444.700-06, residente e domiciliada na Rua Santa Rita nº 256, bairro Três Vendas, nesta cidade, CEP: 99713-064; e, 5) **CRISTINA CENCE PADILHA DOS SANTOS**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da carteira de identidade nº 7109419155, expedida pela SSP/RS em 23/07/2018, inscrita no CPF/MF nº 022.457.240-70, residente e domiciliada na Rua Natálio Sobieski nº 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000; a quem confere amplos poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante e suas filiais em todo o Território Nacional, perante Repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Serviços Notariais e Registros e onde mais preciso for; podendo, dito procurador, nomear representante comercial, representar a outorgante nas licitações e/ou concorrências públicas, de quaisquer modalidades, inclusive tomadas de preços, pregões presenciais e eletrônicos e regimes diferenciados de contratações em quaisquer de suas modalidades; assinar proposta de preços, documentação de habilitação; assinar ofícios e requerimentos, fazer e assinar as declarações exigidas por lei; apresentar lances verbais em regimes diferenciados de contratações e pregões presenciais; apresentar, entregar, solicitar e retirar documentos, cumprir exigências, interpor impugnações e recursos e renunciar direitos em geral em nome

BEL. DANIELA MARA PONCIO
Tabelião

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS | Fone (54) 3015-1221 / 3321-2645
primeirotabelionato@erechim.com.br

Daniela Mara Poncio
Atuário dos Santos Junior
Substituto da Tabela

OP Cartório
PONCIO
1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro Erechim-RS
Fones (54) 3522-1221 / 3321-2645
Daniela Mara Poncio - Tabela

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALESSANDRA KARIN FANTIN, em terça-feira, 20 de julho de 2021 16:54:18 GMT-03:00. CNS: 09.671-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em PDF por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SOVAR
Processo nº 10063/2021
Data do Inf. 03/09/21
Pública
Assinatura

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • primariotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 20 de julho de 2021
Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 13,40 Selo: 0182.01.2000001.85069 a 85070 [AF6]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

da outorgante; assinar documentos e instrumentos públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, escrituras públicas e contratos, inclusive termos de constituição de consórcio, com todas as suas cláusulas e condições, e rescindi-los; retificar, ratificar e/ou aditar; firmar acordos e transações criativas e extintivas de direitos e obrigações; solicitar e dispensar certidões positivas ou negativas fiscais e forenses, promover, alegar e requerer o que mais julgar necessário; enfim, usar dos mais variados poderes em lei permitidos e necessários ao fiel desempenho do presente mandato, exercendo-os nos limites estabelecidos pelo Contrato Social, o que a tudo a outorgante, por seus representantes legais, darão por bom, firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento, tendo o presente instrumento de mandato validade pelo prazo de um (01) ano, a contar desta data. Disse ainda a outorgante, por seus representantes legais, estarem os mandatários obrigados a prestar contas periodicamente, mês a mês, ou quando solicitados, de todos os atos praticados em nome da empresa outorgante. Fica reservado aos representantes legais da outorgante, o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual foi lido aos seus representantes legais, que acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, ADEMIR DOS SANTOS JUNIOR, Substituto da Tabeliã, que o digitei, conferi, dato, e havendo cumprido todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do ato, subscrevo e assino em público e raso, TRASLADADA NESTA DATA. Certifico que o ato acha-se assinado pelas partes e pelo agente notarial na forma acima mencionada. É o que contém dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

ERECHIM, 20 DE JULHO DE 2021

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Ademir dos Santos Junior
Substituto da Tabeliã

Emolumentos: Procuração: R\$ 78,50 (0182:04.1100003.31110 = R\$ 3,30); Diligência: R\$ 39,50 (0182.04.1100003.31112 = R\$ 3,30); Condução (9Km): R\$ 35,80 (0182.04.1100003.31111 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0182.01.2000001.84782 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
096719 51 2021 00061928 91

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALESSANDRA KARIN FANTIN, em terça-feira, 20 de julho de 2021 16:54:18 GMT-03:00. CNS: 09.671-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Contrarrazões ao Recurso Administrativo - SOMAR

Código do documento d171aff3-317a-4abe-b8e0-2f787ef309fb



Assinaturas



Sandra Salete Scariot
licitacoes@tracado.com.br
Assinou como parte

SOMAR
Processo nº 20063/2021
Data de início 03/09/21
Assinado [Assinatura]
Pis 63

Sandra Salete Scariot

Eventos do documento

08 Sep 2021, 08:45:27

Documento número d171aff3-317a-4abe-b8e0-2f787ef309fb **criado** por NICHOLAS ZAPPE ROSO (Conta a8d8d037-cfd2-4201-aef1-ae181c0013b2). Email :nicholas.roso@tracado.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-08T08:45:27-03:00

08 Sep 2021, 08:46:05

Lista de assinatura **iniciada** por NICHOLAS ZAPPE ROSO (Conta a8d8d037-cfd2-4201-aef1-ae181c0013b2). Email: nicholas.roso@tracado.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-08T08:46:05-03:00

08 Sep 2021, 08:46:49

SANDRA SALETE SCARIOT **Assinou como parte** (Conta 77b6e3d1-8bef-4b42-9862-6f9afb9142b8) - Email: licitacoes@tracado.com.br - IP: 177.75.134.26 (177.75.134.26.mhnet.com.br porta: 32346) - Geolocalização: -27.6487634 -52.2469869 - Documento de identificação informado: 932.392.380-04 - DATE_ATOM: 2021-09-08T08:46:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256): ee9e0027b615eaa16f7f9321587542c36527417c24d1ed7a9796cd29af990dd2
(SHA512): 59f300c050df10c9d576cb3dc23592187db27a9f47449cd972a3e5baf53729aa136a4f09890ddc611d845a34800a6cda7bf79e917dd4250a12e88d19ea7633ea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SOMAR	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	64
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **10063/2021**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 46/2021 (PA N.º 6523/2021)**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70**

RECORRENTE: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**

DATA: **13/09/2021**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA., no qual pleiteia a inabilitação da empresa Recorrida TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

I. DAS PRELIMINARES

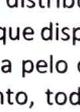
2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 03/09/2021, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII da Lei nº 10.520/2002.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente alega que foi indevida a habilitação da empresa Recorrida TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., visto que *“esta não apresentou na ocasião documentos em estrita conformidade com o regramento editalício, incorrendo em descumprimento às regras editalícias, merecendo, portanto, ser reformada a decisão para que a declare inabilitada e, via de consequência, seja reconhecido o Pregão Presencial fracassado.”*.

4. Argumenta a Recorrente que a empresa Recorrida não apresentou Autorização de Operação (AO), uma vez que foi aceita como suficiente a apresentação da Autorização de Exercício de Atividade de Distribuição de Asfaltos (AEA), conforme o item 10.1, C.2 do edital, tendo em vista as informações prestadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Combustível – ANP, descumprindo-se, assim, o item 10.1, C.4 do edital.

5. Vale ressaltar o que exige o Item 10, “C” do Edital, da Qualificação Técnica:

SOMAR	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	65
Rubrica	

10. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

(...)

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 02/2005;

C.3. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo por item, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação. C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019;

6. De mais, em decorrência do questionamento realizado pelas empresas constantes na 1ª Ata de realização do certame, da sessão ocorrida em 27 de agosto de 2021, a Diretoria Requisitante realizou consulta junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis - ANP, à título de diligência, e as informações constam na 2ª Ata de realização do certame, da sessão ocorrida em 31 de agosto de 2021:

“(…) a Diretoria Requisitante realizou consulta junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis - ANP, à título de diligência, a qual respondeu da seguinte forma: “A Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) já é suficiente para o agente econômico exercer essa atividade e tem validade em todo o território nacional.”. Além disso, assim informou a ANP: “É requisito para uma empresa autorizada a exercer a atividade de distribuidor de asfaltos possuir, ao menos, uma base autorizada a operar nos termos da RANP 784/2019, conforme RANP 2/2005, Art. 11, I: Art. 11 Após a declaração de que trata o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da comprovação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, de que possui: I - pelo menos 1 (uma) base de asfaltos, de uso exclusivo do distribuidor, própria ou arrendada, com instalações de armazenamento e distribuição que disponha de sistema de aquecimento, mistura, aditivação e distribuição, licenciada pelo órgão de meio ambiente competente e autorizada pela ANP a operar; Portanto, todas as empresas que possuem uma AEA já possuem, também, uma instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos.” Por fim, assim manifestou-se a ANP: “Como já esclarecido na pergunta anterior, toda empresa detentora de AEA de asfaltos já possui ao menos uma instalação com Autorização de Operação. É o requisito. Caso

SOMAR	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	66
Rubrica	

a empresa possua uma filial incluída no cadastro da ANP como distribuidora de asfaltos, essa filial também pode comercializar asfaltos, sem a necessidade de possuir uma AO.". Sendo assim, os requisitos estabelecidos no Edital para comprovação da qualificação técnica não cerceiam a participação de empresas no certame. Ressalta-se que todos os questionamentos ora formulados pela Diretoria Requisitante, bem como as respostas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, constam no Relatório anexado ao presente.".

7. Além disso a empresa Recorrente encontrava-se presente na referida sessão e manifestou-se da seguinte forma:

"Foi perguntando se havia interesse em interpor recurso, sendo respondido positivamente pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, abrindo-se desde já o prazo recursal de 3 (três) dias úteis. O representante da referida empresa solicitou que constasse em ata a seguinte manifestação: "Dar-se-á a interposição de recurso pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, uma vez que de forma tempestiva solicitou esclarecimento quanto ao item 10.1/ C4, ser de caráter obrigatório uma vez que o item 10.1/C.2, tratam dos mesmos requisitos para atividade de comercialização de produto asfáltico, conforme Agência Reguladora estabelece, e tendo como resposta da Diretoria Requisitante a obrigatoriedade da autorização, conforme a Resolução citada no item 10.1/C.4. Vale mencionar ainda, que a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi considerada habilitada, sem apresentação da autorização do item supracitado, contrariando a resposta recebida pela Diretoria à EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, no esclarecimento solicitado."."

8. Em decorrência da manifestação da empresa em sessão a Pregoeira assim pronunciou-se:

"Em resposta, a Pregoeira informou que buscou a todo momento salvaguardar os princípios norteadores da licitação e que a referida empresa teve oportunidade de impugnar o Instrumento Convocatório, o que o mesmo não fez, presumindo sua aceitação às regras editalícias."

9. Destaca-se que conforme 2ª Ata de realização do certame, da sessão ocorrida em 31 de agosto de 2021, a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., foi considerada habilitada e declarada vencedora do objeto do certame.

10. A empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., juntou contrarrazões aos autos requerendo que seja mantida a sua habilitação.

11. **Dessa forma, faz-se necessária a análise dos aspectos técnicos suscitados, quanto ao cumprimento de exigência fundamental à demonstração da Qualificação Técnica disposta no item 10.1, C.4 do edital do presente certame.**



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADM. E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOMAR	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	67
Rubrica	

III. DA CONCLUSÃO

12. Nesse sentido, encaminha-se os autos para Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso, e ato contínuo, à Diretoria Técnica para análise dos aspectos técnicos.

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	68
Rubrica	

Processo nº 10063/2021.

PARECER GDJ n.º 237/DJUR/2021.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 46/2021.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 14/09/2021.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA., com fulcro na Lei nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, contra decisão da CPL que habilitou a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 2ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 46/2021, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70.

A recorrente alega, em síntese, que empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deixou de cumprir os requisitos do certame, considerando que apresentou a licença de distribuição de asfalto e não a licença de operação, instalação e armazenamento conforme solicitado pelo item c.4 do edital.

Em contrapartida, a recorrida apresentou contrarrazões, aduzindo, em breve resumo, que a todas as empresas participantes, no momento da apresentação da documentação necessária, informaram que a exigência do item c.4 era descabida e causaria estrição a competitividade, considerando que nenhuma delas possuía a referida licença/autorização de operação de instalação e armazenamento. Dito isso, a CPL realizou diligência junto a Agência Nacional de Petróleo, que informou que a autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos, disposta na resolução nº 02/2005 é suficiente para que a empresa exerça tal atividade e possui validade em todo território nacional.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou relatório, às fls. 64-67, informando que em razão dos questionamentos realizados pelas empresas licitantes na 1º Ata de realização do certame, A Diretoria requisitante consultou junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis –



Serviço Público Municipal	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	69
Rubrica	

ANP, que informou que a AEA (Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos) é suficiente para o agente econômico exercer essa atividade e tem validade em todo o território nacional. Além disso, a ANP informa que toda empresa que possui AEA de asfalto possui ao menos uma instalação com autorização de operação.

É o relatório.

De plano, as questões apontadas como irregulares pela recorrente são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise. Ressalvamos que deve o Ordenador de Despesas se posicionar de forma que não haja frustração à competição ou direcionamento de qualquer espécie.

A Recorrente requereu a desclassificação da empresa vencedora do certame com o fundamento de que esta não comprovou os requisitos de qualificação técnica, o que deve ser analisado pelos responsáveis técnicos de forma objetiva e fundamentada, conforme a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

Serviço Público Municipal	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	70
Rubrica	

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, como as questões levantadas são de ordem técnica, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **podará reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

À D. CPL,

S.m.j., é o parecer.



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	71
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Responsável Técnico pela análise de Qualificação Técnica,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital do Pregão Presencial nº 46/2021, interposto pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA., referente ao Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 para a produção de concreto betuminoso usinado a quente.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do recurso.

Maricá, 15 de setembro de 2021.


Renata Alves da Silva
Presidente da CPL

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MARICÁ - RJ - 10063/2021

SOMAR	
Processo nº	10063/2021
Data de Início	03/09/2021
Folha	72
Rubrica	

Processo Administrativo nº 10063/2021

À Comissão Permanente de Licitação,

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, representada pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vem, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, prestar os esclarecimentos que seguem.

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA., em face do Edital do Pregão Presencial nº 46/2021, em face da decisão que consagrou vencedora a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
2. Em síntese, a Recorrente alega que a vencedora do certame “*não apresentou na ocasião documentos em estrita conformidade com o regramento editalício, incorrendo em descumprimento às regras editalícias, merecendo, portanto, ser reformada a decisão para que a declare inabilitada e, via de consequência, seja reconhecido o Pregão Presencial fracassado.*”.
3. **Preliminarmente**, quanto à análise da tempestividade recursal, retifica-se o informado pela d. Comissão Permanente de Licitação, haja vista o protocolo realizado no dia 3 de setembro de 2021, uma vez que interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prevista pela norma do art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993.
4. **Após os esclarecimentos preliminares, passa-se à análise do mérito recursal.**
5. Em síntese, insurge-se a Recorrente acerca da decisão que consagrou vencedora do certame a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por entender que a referida empresa não apresentou ***autorização de operação de instalação e armazenamento***

SOMAR	
Processo n°	10063/2021
Data de Início	03/09/2021
Folha	13
Rubrica	

(Resolução n.º 784/2019), em descumprimento ao Item 10.1 "C.4" (fl. 16) do Edital.

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Autorização ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos, nos termos da Resolução ANP n° 02/2005;

C.3. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo por item, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação

C.4. Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP n° 784/2019;

6. Ressalta-se por oportuno que a Recorrente, antes da realização do certame requereu esclarecimentos quanto a exigência de **autorização de operação de instalação e armazenamento, nos termos da Resolução n.º 784/2019, nos seguintes termos:**

“(…)Ocorre que a atividade de comercialização de CAP 50/70 – objeto do referido edital não requer instalação para armazenagem, em razão do carregamento ser feito junto a REDUC (Unidade da Petrobrás no Estado do Rio de Janeiro – Detentora do Monopólio) e a descarga ocorre nas instalações do cliente sem a necessidade de estocagem por parte do distribuidor autorizado pela ANP, a referida cláusula compromete, restringe e frustra o caráter competitivo. A não apresentação da referida autorização do item 10.1 C.4. irá inabilitar o participante, mesmo com apresentação da autorização exigida no item 10.1 C.2. (...)”

7. Dessa forma, a Recorrente, antes do procedimento licitatório, informou que não possuía a referida autorização de operação, o que provocaria sua inabilitação por apenas possuir a autorização ao exercício da atividade (**Resolução ANP n.º 02/2005**).

8. Na ocasião, foi informado que “o edital foi elaborado com base nas exigências da Agência Natural do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.” <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/quero-ser-distribuidor-3>”. Leia-se:

SOMAR	
Processo nº	10063/2021
Data de Início	03/09/2021
Folha	71
Rubrica	



Quero ser distribuidor

Publicado em 28/10/2020 18h15 | Atualizado em 07/07/2021 15h59

Compartilhe   

Para ser um distribuidor de asfalto, o solicitante precisa preencher uma ficha cadastral na página da ANP na internet e atender aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções ANP nº 2/2005 e nº 784/2019.

Para preencher a Ficha Cadastral, é necessário ter os seguintes documentos:

- Cartão do CNPJ;
- Cópia autenticada de todas as folhas do Estatuto ou Contrato Social, arquivado na Junta Comercial;
- Comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- Projeção do volume de comercialização, por tipo de asfalto, e do fluxo de caixa para os 02 (dois) primeiros anos de operação, com indicação da(s) região (ões) geográfica(s) de atuação;
- Descrição dos investimentos diretos e indiretos:
Diretos: em imóveis: obras civis, instalações de armazenamento com sistema de aquecimento, equipamentos e linhas para distribuição, laboratório especializado para controle de qualidade e sistema anti-incêndio
Indiretos: caminhões-tanque e carretas-tanque, exclusivamente para transporte de asfaltos e materiais betuminosos;

9. Porém, segundo consta na 1ª Ata de Realização do Pregão, foram levantados questionamentos quanto a exigência de *Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019*, pelos demais licitantes.

10. Assim, para que não fosse frustrado o caráter competitivo do certame, foi realizada diligência para esclarecimentos, junto a ANP a necessidade de exigência de *Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da*



SOMAR	
Processo nº	10063/2021
Data de Início	03/09/2021
Folha	75
Rubrica	

Resolução ANP nº 784/2019, na licitação em comento.

11. A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.” (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

13. No caso em tela, a diligência somente se legitimou, pois foi fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa e ampla competitividade. Portanto, não se trata de inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, mas apenas esclarecimento de item para tornar o certame mais transparente.

14. Em resposta, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, informou que a **Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA)** é suficiente para que o agente econômico forneça/comercialize cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, e tem validade em todo o território nacional, **pois, toda empresa que possui a referida AEA, necessariamente já possui instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos.**

SOMAR	
Processo nº	10063/2021
Data de Início	03/09/2021
Folha	76
Rubrica	

15. Nesse sentido, entende-se que toda empresa que possui ***Autorização de exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA)***, **necessariamente já possui instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos.**

16. Além disso, foi realizada consulta junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, e certificou-se que **todas as empresas participantes do certame são autorizadas a fornecer o objeto do certame, inclusive a Recorrente (fls. 459-461 do PA n.º 6523/2021).**

17. A realização da diligência configurou-se como a exteriorização do princípio do formalismo moderado. Portanto, tendo em vista que todas as empresas participantes estão habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP para fornecer o produto, não ocorreu falha ou ilegalidade na exigência descrita no Item de Qualificação Técnica, o que em nada compromete os termos apresentados à Administração Pública.

18. Portanto, o Edital reproduz exigência contida na página da agência reguladora da atividade objeto do certame. Logo, desclassificar a vencedora, ou qualquer participante do certame, mesmo sendo comprovado, junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP a habilitação legal para exercício da atividade, seria excesso de formalismo. Dessa forma, **não assiste razão a Recorrente.**

19. Assim, prestados os esclarecimentos requeridos, remetem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Maricá, a fim de que seja dada publicidade ao feito.

Maricá, 15 de setembro de 2021.

Eng.º Jorge Heleno da Silva Pinto
Matrícula nº 500.029
CREA RJ nº 2014138440

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Estrada do Caxito, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912



SOMAR	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	77
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **10063/2021**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 46/2021 (PA n.º 6523/2021)**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70**
RECORRENTE: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico às fls. 68-70, e seguindo suas orientações, como também com base nas informações técnicas prestadas pelo corpo técnico da Diretoria Requisitante às fls. 72-76, e seguindo suas orientações, tendo em vista que esta Comissão não têm expertise para análise de questões técnicas referentes ao objeto licitatório, mantenho a declaração de habilitação e vencedora do certame da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 02ª Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 46/2021.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Diretor Operacional de Obras Indiretas, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103
Maricá, 16 de setembro de 2021.
RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
500.103



Serviço Público Municipal	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	78
Rubrica	

Recurso Administrativo n.º 10063/2021
Pregão Presencial n.º 46/2021

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso hierárquico apresentado pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, contra decisão da CPL que que consagrou vencedora a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1. A Recorrente alega que a decisão da CPL foi indevida, por entender que a ganhadora não cumpriu os critérios de Qualificação Técnica, em relação a exigência de *Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP n.º 784/2019.*
2. Após diligência junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP, foi constatado que toda empresa que possui Autorização de exercício da atividade de distribuição de *asfaltos (AEA), necessariamente já possui instalação autorizada a operar de base de distribuição de asfaltos. Além disso, todas as empresas participantes do certame são autorizadas a fornecer o objeto, inclusive a Recorrente (fls. 459-461 do PA n.º 6523/2021).*
3. Nesse sentido, ratifica-se a manifestação acostada às fls. 451-454 dos autos do PA n.º 6523/2021, bem como a manifestação técnica acostada aos presente autos às fls. 72-77, na qual manifesta-se pela improcedência do referido recurso.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	10063/2021
Data do Início	03/09/2021
Folha	49
Rubrica	

4. Ademais, manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação, às fls. 64-67, bem como no Parecer Jurídico GDJ n.º 237/DJUR/2021, às fls. 68-70.

Maricá, 16 de setembro de 2021.

Gustavo Gonçalves Camacho
Diretor Operacional de Obras Indiretas